



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 10.600 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Altera os representantes do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências no Município de Andirá – PR.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer Políticas, Planos, Programas e Serviços para a Primeira Infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, institui o Programa Criança Feliz com caráter intersetorial e tendo em vista promover o desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância, considerando sua família e seu contexto de vida;

CONSIDERANDO as Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância será objeto do Plano Municipal neste Município, visando o desenvolvimento social;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 18.555 de 23 de setembro de 2024 e a Portaria nº. 18.656 de 31 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Alterar os representantes do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Primeira Infância, promovendo o planejamento e a execução das ações necessárias ao desenvolvimento humano integral das crianças na Primeira Infância.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa Criança Feliz, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores;

VII – Elaborar e monitorar o Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme as diretrizes estabelecidas no Marco Legal da Primeira Infância, com as metas a serem implementadas nos próximos 10 (dez) anos pelo Poder Público Municipal;

VIII - Acompanhar a inclusão da Primeira Infância na Lei Orçamentária Anual, visando garantir dotação necessária para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante

Titular: Viviani Millani Teixeira Hatori

Suplente: Claysse Danielle Morimoto

- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosilene Marques Fernandes Farinha

Suplente: Keity Nadalini Simoni

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Gabriela Fantinatti de Campos Carvalhatti

Suplente: Mayara Oliveira Miranda Paludetto

- Secretaria Municipal de Cultura E Comunicação

Titular: Danilo Mota da Silva

Suplente: Ana Aparecida Del Padre Gomes

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 10.534 de 18 de setembro de 2024.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 13 de novembro de 2024; 81º da Emancipação Política.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal